

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE ESTIMULAÇÃO DA MENTE DO VALE DO HOMEM - CEM-VH -



Aprovação: 17/11/2021
Entrada em vigor: 01/01/2022
Nota:



ÍNDICE

Preâmbulo.....	2
Artigo 1º Âmbito do regulamento Interno.....	2
Artigo 2º Denominação, Natureza e Fins.....	3
Capítulo II - Organização do CEM-VH.....	3
Agtigo 3º Estrutura de Gestão e Órgãos Sociais.....	3
Capítulo III - Organização dos serviços clínicos.....	4
Secção I - Organização Geral Artigo 4º Tipologia Organizacional.....	4
Secção II - Direção Técnica.....	4
Artigo 5º Direção Clínica.....	4
Artigo 6º Competências do Diretor Clínico.....	4
Secção III - Corpo Clínico.....	5
Artigo 7º O Corpo Clínico.....	5
Artigo 8º Atribuições dos membros do Corpo Clínico.....	6
Capítulo IV - Organização dos serviços de suporte à prestação de cuidados de saúde e pessoal.....	6
Secção I - Estruturas de suporte à Prestação de cuidados de Saúde.....	6
Artigo 9º Estruturas de suporte à Prestação de cuidados de Saúde.....	6
Artigo 10º Contratualização a Terceiros.....	7
Secção II - Pessoal.....	7
Artigo 11º Disposições gerais.....	7
Artigo 12º Serviços Administrativos de CEM-VH.....	7
Artigo 13º Pessoal Administrativo.....	7
Artigo 14º Equipa de Enfermagem e Técnicos.....	8
Secção III - Sigilo Profissional.....	8
Artigo 15º Sigilo profissional do corpo clínico e do pessoal em geral.....	8
Capítulo V - Normas de Funcionamento.....	9
Secção I - Normas de acesso à prestação de cuidados de saúde.....	9
Artigo 16º Marcação de consulta / tratamento.....	9
Artigo 17º Desmarcação de consultas / tratamento.....	10
Artigo 18º Consulta / tratamento.....	10
Secção II - Os Utentes.....	10
Artigo 19º Deveres dos utentes.....	10
Artigo 20º Direito dos utentes.....	11
Secção III - Honorários.....	12
Artigo 21º Honorários.....	12
Capítulo VI - Disposições finais.....	12
Artigo 22º Disposições finais.....	12
Artigo 23º Entrada em Vigor.....	12

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

João Luís Nogueira, Dr -

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno é um instrumento de gestão fundamental, no qual se define, de forma clara, a organização dos serviços do Centro de Estimulação da Mente do Vale do Homem (adiante designado por CEM-VH), as regras de funcionamento e as responsabilidades atribuídas a todos os utentes e profissionais que nele trabalham ou prestam serviço.

O CEM-VH é uma resposta complementar aos serviços prestados pelo Centro Social do Vale do Homem em matéria de assistência e prestação de cuidados de saúde à comunidade, registado na ERS - Entidade Reguladora da Saúde com nº E157094.

Por forma a assegurar o seu cumprimento e, assim, também contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços e o grau de satisfação de todos os utentes, o presente Regulamento será aprovado pelos Órgãos Sociais da instituição e publicitado pelos meios habituais junto de todos os interessados e estará disponível para consulta nos serviços administrativos do CEM-VH.

Capítulo I - Âmbito, Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

Âmbito do regulamento Interno

1. O presente regulamento interno visa o cumprimento do instituído nos Decretos-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro e 127/2014, de 22 de agosto assim como nas Portarias n.ºs 287/2012, de 20 de setembro, 801/2010, de 23 de agosto, 1212/2010, de 30 de novembro e 182/2014, de 12 de setembro, destinando-se a regulamentar o funcionamento geral do Centro de Estimulação da Mente do Vale do Homem, adiante designado por CEM-VH, e aplica-se a todos os trabalhadores do CSVH, clínicos e utentes.
2. Os colaboradores que exerçam a sua atividade ao abrigo de contrato de prestação de serviços obrigam-se igualmente à observância das regras constantes do presente regulamento, salvaguardando as que, pela sua natureza, não lhes sejam aplicáveis.
3. O CEM-VH rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas legais estabelecidas em matéria de saúde emitidas pelas entidades reguladoras e governamentais.
4. O CEM-VH tem como objetivo proporcionar os seguintes serviços:
 - Consultas clínicas;
 - Enfermagem;
 - Terapias não convencionais;
 - Medicina Física e de Reabilitação;
 - Recolha para análises clínicas - posto de recolha diário para análises clínicas de acordo com parceria celebrada com Laboratório.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luís Nogueira, Dr -

Artigo 2º

Denominação, Natureza e Fins

1. O CEM-VH, é nos termos da Base XXXVII da Lei n.º 48/90 de 24 de agosto, considerada como uma unidade de serviços de saúde para prestar serviços de saúde em regime ambulatorio, designadamente o exercício da medicina (múltiplas valências), centro de enfermagem, terapias não convencionais e Medicina Física e de Reabilitação.
2. A atividade desenvolvida integra o setor da prestação de cuidados de saúde estando o seu normal funcionamento dependente da obtenção de licença emitida pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), bem como da observância dos requisitos legais e regulamentares, nos termos do disposto no n.º 1 da Base XXXIX da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, Decretos-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro e 127/2014, de 22 de agosto assim como nas Portarias n.ºs 287/2012, de 20 de setembro, 801/2010, de 23 de agosto, 1212/2010, de 30 de novembro e 182/2014, de 12 de setembro.
3. As áreas clínicas de prestação de cuidados que o CEM-VH integra na sua estrutura organizacional são aquelas que constam no presente regulamento, podendo ser alteradas sempre que se mostre necessário adequá-las às necessidades assistenciais dos utentes.
4. Para efeito do número anterior, as áreas clínicas de intervenção são:
 - Medicina Geral e Familiar
 - Nutricionismo
 - Enfermagem
 - Psicologia Clínica
 - Psiquiatria
 - Psicomotricidade
 - Neuropsicologia
 - Neurologia
 - Fisioterapia
 - Terapia da Fala
 - Terapia Ocupacional
 - Terapias Não Convencionais: Musicoterapia, Terapias Multisensoriais, Cromoterapia, Jardim Terapêutico e Sensorial, Yoga, Shiatsu, Toque Terapêutico de entre outros...

Capítulo II - Organização do CEM-VH

Artigo 3º

Estrutura de Gestão e Órgãos Sociais

1. O CEM-VH é propriedade do Centro Social do Vale do Homem, identificado pelo seu NIPC 507533208, com sede na Rua Francisco Sá Carneiro - 4730-263 - Lanhãs - Vila Verde, e registado na Entidade Reguladora de Saúde. O CSVH reveste a forma jurídica de IPSS e é gerido de acordo com o estipulado nos seus Estatutos.
2. Compete aos Órgãos Sociais do CSVH exercer os mais amplos poderes de administração e

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luis Nogueira, Dr -

representação da CEM-VH nos termos da lei e constantes dos respetivos Estatutos da IPSS.

3. A gestão das atividades diárias desenvolvidas no CEM-VH, é parte integrante da estrutura de gestão do CSVH, que garante o cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos institucionalmente e associados a cada uma das áreas de intervenção, nomeadamente: financeira, compras, instalações e equipamentos, recursos humanos e sistema de gestão da qualidade e segurança.

Capítulo III - Organização dos serviços clínicos

Secção I - Organização Geral

Artigo 4º

Tipologia Organizacional

As unidades funcionais são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos, integrados em serviços de saúde, ou partilhadas por serviços distintos.

Cada valência corresponde a uma unidade funcional, cabendo aos profissionais de saúde a responsabilidade de ministrar a valência que prestam em conformidade com o presente regulamento.

Secção II - Direção Técnica

Artigo 5º

Direção Clínica

1. A Direção Clínica é nomeada pela Direção do CSVH, sendo constituída por um Diretor Clínico e o seu Substituto, que assume a Direção Clínica em caso de ausência do Diretor Clínico.
2. A Direção Clínica é o responsável máximo da área médica e tem como missão a gestão técnica dos serviços clínicos de acordo com os objetivos do CEM-VH, assegurando, simultaneamente, a qualidade clínica e de serviço e a eficiência da atividade assistencial, bem como a promoção de atividades não assistenciais que contribuam para a atualização permanente e a diferenciação contínua da respetiva equipa médica.

Artigo 6º

Competências do Diretor Clínico

É da responsabilidade do Diretor Clínico:

- Aprovar o regulamento interno da unidade e zelar pelo seu cumprimento de acordo, designadamente, com a sua responsabilidade deontológica;
- Designar, de entre os profissionais com qualificação equivalente à sua, o seu substituto

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luis Nogueira, Dr -

- que assuma a Direção Clínica nas suas ausências ou impedimentos;
- Zelar pelo cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais;
- Ter total conhecimento dos planos de tratamento e zelar pela qualidade dos exames e dos cuidados de saúde prestados;
- Coordenar e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas quanto à assistência prestada aos utentes do CEM-VH;
- Pronunciar-se sobre a criação de serviços ou a abolição dos mesmos;
- Dar parecer sobre a contratação do pessoal técnico da área médica e não médica, a título permanente ou temporário;
- Aprovar o relatório anual da avaliação dos cuidados prestados na unidade, do qual deve constar o movimento de utentes e de consultas;
- Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico da unidade;
- Garantir a qualificação técnica - profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias;
- Fomentar a cooperação entre médicos e os técnicos auxiliares;
- Dirigir a organização do ficheiro clínico;
- Aprovar as normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à proteção do ambiente e da saúde pública, designadamente as referentes aos resíduos, e velar pelo seu cumprimento;
- Apoiar a construção de um manual da qualidade que tenha como objetivos descrever a política da qualidade, a estrutura organizativa, o estabelecimento e formalização de regras na admissão e atendimento de utentes, dotando os profissionais de um instrumento de monitorização do desempenho das suas funções;
- Propor e coordenar a realização de inquéritos de satisfação periódicos, de forma a avaliar como a qualidade é percebida pelos utentes e pelos profissionais.

Secção III - Corpo Clínico

Artigo 7º O Corpo Clínico

1. O corpo clínico é composto por todos os médicos, enfermeiros e técnicos de saúde e outros técnicos, inscritos nas respetivas ordens ou colégios profissionais, que celebrem contrato com o CEM-VH, em conformidade com este regulamento interno, com as ordens de serviço complementares e com a legislação em vigor, tendo em vista a prestação de serviços médicos no âmbito da saúde aos utentes do CEM-VH.
2. Cada médico, enfermeiro ou técnico fica obrigado à rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua atividade.
3. O desrespeito por este regulamento ou dos termos contrato que vier a ser estabelecido com cada médico, enfermeiro ou técnico pode acarretar a imediata suspensão das suas funções, sem que para tal lhe seja devida indemnização e mediante simples notificação

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luís Nogueira, Dr. -

por escrito.

4. O corpo clínico é constituído pelos clínicos constantes do Anexo I

Artigo 8º

Atribuições dos membros do Corpo Clínico

É da responsabilidade do corpo clínico:

1. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade todos os responsáveis, colaboradores/as, utentes e demais pessoas que por qualquer forma se relacionem com o CEM-VH
2. Obedecer ao Diretor Clínico em tudo o que respeitar à execução e disciplina do trabalho, sempre no respeito escrupuloso pelos princípios éticos e deontológicos da profissão;
3. Guardar sigilo profissional no que se refere aos doentes bem como não divulgando informações referentes à organização ou métodos de prestação de serviços do CEM-VH;
4. Velar pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos que lhe forem confiados, relacionados com o seu trabalho;
5. Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
6. Assegurar o serviço para o qual estão escalonados, comparecendo com pontualidade e assiduidade e realizando o trabalho com zelo e diligência;
7. Elaborar a história clínica do paciente, registar o tratamento efetuado por escrito na ficha clínica, assim como todas as prescrições;
8. Proporcionar, na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar aos utentes do CEM-VH;
9. Comunicar à Direção Clínica todas as ocorrências dignas de registo, designadamente reclamações de pacientes ou familiares e faltas disciplinares ou de serviço cometidas pelo restante pessoal;
10. Em cada momento, quer dentro quer fora das instalações do CEM-VH, devem os membros do corpo clínico atuar no sentido do seu melhor funcionamento, do seu bom nome e da promoção da saúde.

Capítulo IV - Organização dos serviços de suporte à prestação de cuidados de saúde e pessoal

Secção I - Estruturas de suporte à Prestação de cuidados de Saúde

Artigo 9º

Estruturas de suporte à Prestação de cuidados de Saúde

Os serviços de suporte aos cuidados de saúde que o CEM-VH compreende são os seguintes:

- Limpeza;
- Segurança;
- Gestão de Resíduos.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luís Nogueira, Dr -

Artigo 10º
Contratualização a Terceiros

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares que sejam aplicáveis, os serviços mencionados no artigo anterior, poderão ser contratados a entidades exteriores.

Secção II - Pessoal

Artigo 11º
Disposições gerais

1. A gestão de pessoal e o exercício do poder disciplinar é da competência da Direção do CSVH.
2. A contratação de um trabalhador para o desempenho de determinadas funções implica, para aquele, a aceitação do desempenho de quaisquer outras, de padrão profissional equivalente, com salvaguarda dos seus direitos de ordem remuneratória.
3. O quadro de pessoal do CEM-VH é constituído conforme o Anexo II.

Artigo 12º
Serviços Administrativos de CEM-VH

Compete aos serviços administrativos do CEM-VH:

1. Pautar o seu desempenho por uma boa educação e apresentação;
2. Receção de encomendas e materiais necessários ao funcionamento do CEM-VH, providenciando para que os mesmos sejam devidamente acondicionados e armazenados ordenadamente;
3. Acompanhar a execução do controlo orçamental do serviço;
4. Organizar e planear o funcionamento dos Serviços Administrativos;
5. Organizar documentação para processos de compra relativos ao CEM-VH;
6. Controlo das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
7. Outras funções adstritas ao desempenho profissional.

Artigo 13º
Pessoal Administrativo

É da responsabilidade do pessoal administrativo do CEM-VH:

1. Pautar o seu desempenho por uma boa educação e apresentação;
2. Atendimento, marcação e confirmação das consultas, devendo zelar pelo bem-estar

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luís Nogueira, Dr -

- do utente e dos profissionais do CEM-VH;
3. Acompanhar o utente da sala de espera ao gabinete clínico (em caso disso);
 4. Atendimento das chamadas telefónicas;
 5. Organização do arquivo;
 6. Apoio à contabilidade, organização e lançamento de documentos;
 7. Execução informática de documentos;
 8. Registo de correspondência expedida e recebida;
 9. Apoio logístico;
 10. Outras funções adstritas ao desempenho profissional.

Artigo 14º

Equipa de Enfermagem e Técnicos

É da responsabilidade da equipa de enfermagem e técnicos:

1. Pautar o seu desempenho por uma boa educação e apresentação;
2. Zelar pela organização, limpeza, desinfeção/asepsia e pelo bom funcionamento do gabinete de enfermagem de acordo com os procedimentos inscritos;
3. Velar pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos que lhe forem confiados, relacionados com o seu trabalho;
4. Obedecer ao Diretor Clínico, em tudo o que respeitar à execução e disciplina do trabalho, sempre no respeito escrupuloso pelos princípios éticos e deontológicos da profissão;
5. Guardar lealdade ao CEM-VH, nomeadamente não contratando por conta própria ou alheia, em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização ou métodos de prestação de serviços aos utentes;
6. Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
7. Assegurar o serviço para o qual estão escalonados, comparecendo com pontualidade e assiduidade e realizando o trabalho com zelo e diligência;
8. Outras funções adstritas ao desempenho profissional.

Secção III - Sigilo Profissional

Artigo 15º

Sigilo profissional do corpo clínico e do pessoal em geral

1. O corpo clínico é obrigado a guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o doente, constante ou não da sua ficha clínica, obtida no exercício da sua profissão.
2. Os colaboradores/as do CEM-VH e todos quantos com este colaborem no exercício da profissão, estão igualmente sujeitos a sigilo sobre todos os factos de que tenham tomado conhecimento nos respetivos consultórios e no exercício do seu trabalho, desde que

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luís Nogueira, Dr -

esses factos estejam a coberto do sigilo profissional do médico, enfermeiro ou técnico, sendo este deontologicamente responsável pelo respeito do sigilo.

3. Os membros do corpo clínico podem prestar informações ao doente ou a terceiro por este indicado.
4. No caso de intervenção de um terceiro, nos termos do número anterior, os membros do corpo clínico podem exigir uma declaração escrita do doente concedendo poderes àquele, para atuar em seu nome.
5. Qualquer divulgação de matéria sujeita a sigilo profissional, salvo o referido nos números 3 e 4, depende de prévia autorização da Ordem ou Colégio Profissional em que os membros do corpo clínico estão inscritos.
6. Não é considerada violação do sigilo profissional a divulgação para fins académicos, científicos e profissionais, de informação referida no número 1, desde que sem indicação da identidade/identificação do doente.
7. Não podem fazer prova em juízo, ou fora dele, as declarações prestadas pelos membros do corpo clínico com violação do sigilo profissional.

Capítulo V - Normas de Funcionamento

Secção I - Normas de acesso à prestação de cuidados de saúde

Artigo 16º

Marcação de consulta / tratamento

1. O utente deve marcar previamente a consulta, por telefone ou pessoalmente, sendo a mesma acordada para data disponível;
2. Diariamente são facultadas ao médico, enfermeiro ou técnico a folha/agenda correspondente às marcações do dia.
3. Na marcação da primeira consulta, é feito o preenchimento da ficha administrativa pelo que há necessidade de:
 - a. Ser o próprio a fazê-la
 - b. Quando tal não se verificar possível a pessoa que providenciar a marcação deve ser capaz de prestar todos os elementos identificativos relativos à pessoa a quem se destina a consulta.
4. Para a marcação da primeira consulta o utente deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Cartão de Identificação
 - b. Cartão de Identificação do sistema de saúde a que pertence, ou seja:
 - i. Documento comprovativo de beneficiário de entidade parceira do CSVH;
 - ii. Cartão de sócio CSVH para beneficiar de condições especiais;
 - iii. Cartão de utente do Sistema Nacional de Saúde;
 - iv. Cartão de subsistemas de saúde;
 - v. Cartão outros subsistemas com acordo com o CSVH / CEM-VH
 - c. Morada ou outra forma de contacto como telefone, correio eletrónico, etc.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luís Nogueira, Dr -

5. Para além do disposto no Guia do Beneficiário que é parte integrante deste Regulamento, só é permitida a admissão dos utentes nas instalações do CEM-VH após preenchimento da ficha administrativa, da qual conste, no mínimo, os seguintes elementos: Nome, número de identificação civil e fiscal, data de nascimento, género, endereço fiscal, profissão, contactos pessoais, número de beneficiário, sistema de saúde e respetivo número de utente ou beneficiário.
6. Após a marcação direta na receção, ou no primeiro contacto pessoal do interessado, se a iniciativa de marcação foi por telefone, ser-lhe-á entregue um Cartão do CEM-VH, onde constam todos os dados do mesmo, o que será importante para posteriores contactos, bem como terá nele a indicação não só da data e hora das consultas marcadas, bem como outros procedimentos e conselhos importantes não só para o utente como para o CEM-VH;
7. O doente deverá fazer-se sempre acompanhar do respetivo cartão de marcação nas consultas subsequentes e em caso de extravio deve solicitar outro na receção.

Artigo 17º

Desmarcação de consultas / tratamento

1. Normalmente, no ato de marcação de consultas, não é feito qualquer pagamento podendo, no entanto, ser exigido um depósito correspondente ao valor mínimo da consulta simples;
2. Na impossibilidade de comparecer à consulta previamente marcada o utente deve:
 - a. Estabelecer contacto com os serviços administrativos do CEM-VH e informar da necessidade de desmarcação;
 - b. Se o utente não satisfizer as condições referidas no ponto anterior poderá ser-lhe cobrado um depósito para futuras marcações de consultas;
 - c. Se o utente não satisfizer as condições referidas no ponto 2 do presente artigo, e se já tenha feito um depósito, caso não compareça à consulta perde-o.
3. A falta sistemática às consultas, mais que duas, implica a impossibilidade de futuro acesso à consulta por marcação, salvo se fizer os depósitos respetivos.

Artigo 18º

Consulta / tratamento

No dia da consulta, o utente confirma a presença junto da Receção do CEM-VH, aguardando a sua vez num dos espaços reservados para o efeito.

Secção II - Os Utes

Artigo 19º

Deveres dos utentes

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luís Nogueira, Dr -

Os utentes devem (para além do disposto do Guia do Beneficiário que é parte integrante do presente Regulamento):

1. Respeitar os outros utentes e se comportar, no interior do CEM-VH, segundo os cânones da urbanidade;
2. Observar as regras sobre a organização e o funcionamento do serviço e estabelecimento;
3. Utilizar os serviços de acordo com as regras estabelecidas e colaborar ativamente na redução de gastos desnecessários;
4. O doente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde. Isto significa que deve procurar garantir o mais completo restabelecimento e também participar na promoção da própria saúde e da comunidade em que vive.
5. O doente tem o dever de fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;
6. A ocultação de dados, que possam vir a prejudicar o tratamento a que foi submetido, ou por em causa o seu estado de saúde, é da sua única e exclusiva responsabilidade;
7. O doente tem o dever de colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceites.
8. Chegar atempadamente para cumprimento da hora marcada;
9. Proceder ao devido pagamento dos serviços prestados.

Artigo 20º
Direito dos utentes

Os utentes têm direito a (para além do disposto do Guia do Beneficiário que é parte integrante do presente Regulamento):

1. Ser tratados pelo respeito pela dignidade humana e pelos meios adequados, humanamente e com prontidão, correção técnica, privacidade e respeito;
2. Ser respeitos pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas
3. Ser informados acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados;
4. Ser informados sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;
5. A uma segunda opinião sobre a sua situação de saúde;
6. Decidir receber ou recusar a prestação de cuidados que lhe é proposta, salvo disposição especial da lei;
7. Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade de toda a informação clínica e sobre os dados pessoais revelados;
8. Ao acesso aos dados registados no seu processo clínico;
9. Reclamar e fazer queixa por si ou por que os represente sobre a forma como são tratados e, se for caso disso, receber indemnização por prejuízos sofridos.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luis Nogueira, Dr -

Secção III - Honorários

Artigo 21º
Honorários

A tabela de preços estabelecida no CEM-VH encontra-se disponível para consulta na receção.
Os honorários pelos serviços prestados são, por princípio, pagos no final de cada mês.

Capítulo VI - Disposições finais

Artigo 22º
Disposições finais

1. O presente regulamento poderá ser alterado por deliberação da Direção do CSVH.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Clínico ou pela Direção do CSVH, conforme a sua natureza, de acordo com o espírito do presente Regulamento e em conformidade com a legislação e as orientações aplicáveis.

Artigo 23º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Janeiro de 2022.

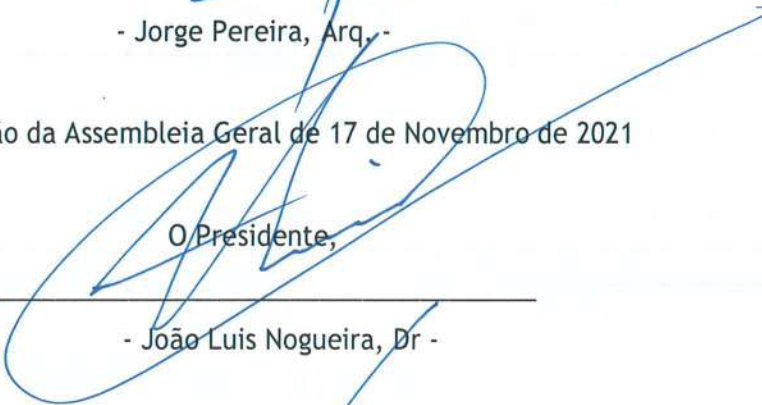
Deliberação da Direção de 6 de Outubro de 2021

O Presidente,

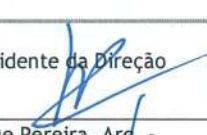

- Jorge Pereira, Arq. -

Deliberação da Assembleia Geral de 17 de Novembro de 2021

O Presidente,


- João Luis Nogueira, Dr -

O Presidente da Direção


- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,


- João Luis Nogueira, Dr -